

SEMINÁRIO PRÓ-CATADOR DO ESTADO DO ACRE

**Inclusão Social e Produtiva das
Catadoras e dos Catadores de
Materiais Recicláveis**

Propostas Aprovadas

30 de outubro de 2014

SEMINARIO PRÓ-CATADOR DO ESTADO DO ACRE
“ENCERRAMENTO DOS LIXÕES E A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DAS
CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”

30 de outubro de 2014

Palácio da Justiça - Rio Branco/AC

PROPOSTAS APROVADAS EM PLENÁRIA

1. Os Municípios do Estado do Acre que ainda não elaboraram o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deverão fazê-lo no prazo indicado na Recomendação firmada pelos membros do Ministério Público do Estado do Acre e o Ministério Público de Contas;
2. O Governo do Estado do Acre investira recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para apoiar e fortalecer a organização das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, cuja execução será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e com a participação efetiva das organizações das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;
3. Será firmado termo de cooperação operacional entre o Ministério Público do Estado do Acre, o Ministério Público do Trabalho – PRT 14ª Região, a Associação dos Municípios do Acre - AMAC, O Governo do Estado através da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), DA Secretaria Estadual de Pequenos Negócios e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, o Ministério Público de Contas e as organizações de catadores, para prestar assessoria técnica visando à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Acre;
4. Serão destinados recursos financeiros oriundos de multas e de indenização por violação da legislação trabalhista para apoio aos Municípios e às organizações das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;
5. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis devem receber dos Municípios, diretamente ou de seus parceiros e editais do Governo Federal, todos os equipamentos, veículos, espaços físicos e capacitação para a garantia da realização de seus serviços, nos prazos estabelecidos nos termos de compromisso de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público;

6. Os Municípios deverão prever nas leis orçamentárias, todo ano, recursos para o cumprimento de tais obrigações, as quais deverão constar dos planos de gestão de resíduos sólidos;
7. Os Municípios deverão aprovar legislação instituindo a cobrança da taxa de coleta (especialmente para a coleta seletiva solidária), de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para garantir recursos suficientes para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
8. Todos os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) devem implementar a coleta seletiva solidária, conforme Decreto Federal 5940/2006, devendo o Estado e os Municípios expedir decretos similares;
9. Impedir a incineração de resíduos sólidos e fomentar a implantação de biodigestores, com a participação das organizações de catadores de materiais recicláveis;
10. Implementar a coleta seletiva solidária em todos os municípios, ou seja, realizar o programa de coleta seletiva com a contratação, e o pagamento dos serviços, das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
11. O Município de Rio Branco deve priorizar o início do programa de coleta seletiva solidária (contratação e remuneração às organizações de catadores de materiais recicláveis) e destinar somente rejeitos para o aterro sanitário;
12. A coleta seletiva deve ter como meta coletar, e destinar adequadamente, 100% dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, independentemente de existência de mercado para determinado material, o que deverá ser buscado pelo Município e pelas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
13. Fomentar o ingresso de novos associados e cooperados para que a coleta seletiva solidária seja realizada com qualidade;
14. Buscar a adesão de toda a população nos programas de coleta seletiva por meios de programas de educação ambiental, inclusive com ampla divulgação nos meios de comunicação;
15. Os Municípios devem pactuar com as catadoras e com os catadores o plano de encerramento dos lixões, prevendo o início da coleta seletiva e da

SEMINARIO PRÓ-CATADOR DO ESTADO DO ACRE

Propostas aprovadas

- contratação das associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
16. Buscar aproximação dos catadores e das catadoras com o Ministério Público (MPE e MPT);
 17. A Secretaria de Estado da Educação oferecerá cursos de alfabetização e de elevação de escolaridade aos catadores, nos locais por eles indicados (ex. local de trabalho);
 18. Realizar capacitação dos gestores públicos, incluindo os catadores, para a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 19. Garantir a participação das organizações de catadores no conselho estadual e municipais de Meio Ambiente bem como nos Comitês Gestores dos Fundos de Meio Ambiente;
 20. Reformular a Lei do ICMS Verde para garantir o pagamento do PSAU – Pagamento dos Serviços Ambientais Urbanos aos catadores de materiais recicláveis;
 21. Efetivar o Convênio da SENAES/Pró-Catador com o Estado do Acre;
 22. Realizar parceria entre a Secretaria Estadual e Secretarias Municipais gestoras do Cadastro Único (CadUnico) para cadastramento dos catadores de acordo com o Código 306 – Família de Catadores de Materiais Recicláveis no Formulário Suplementar nº 01, Campo 2.07;
 23. Garantir participação dos representantes das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com participação de outras entidades da sociedade civil organizada, no Comitê Gestor do Convênio SENAES/Pró-Catador;
 24. Criar e fortalecer os Fóruns Lixo & Cidadania (municipais, regionais e estadual) ou instâncias similares, com a participação efetiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis bem como de suas organizações, notadamente na coordenação colegiada, com participação de outras entidades da sociedade civil organizada, garantindo controle social das políticas públicas e dos recursos públicos investidos;
 25. Buscar a atuação do MPE, MPT e Defensoria Pública para que os Estados e os Municípios cumpram a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

SEMINARIO PRÓ-CATADOR DO ESTADO DO ACRE

Propostas aprovadas

26. Garantir que os recursos decorrentes de atuação do Ministério Público também sejam destinados ao apoio, fortalecimento e organização dos catadores de materiais recicláveis;
27. O Estado do Acre e os Municípios devem aderir à Agenda Ambiental da Administração Pública Federal - A3P;
28. Propor a formação de uma equipe estadual, multidisciplinar, de apoio e orientação aos Municípios para a implementação da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
29. Os financiamentos disponibilizados por meio de editais federais devem ter caráter regionalizado, ou seja, atender as peculiaridades locais;
30. Os CRAS's – Centros de Referência de Assistência Social - realizarão busca ativa dos catadores para realização do cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico), com a colaboração das demais Secretarias Municipais;
31. A FUNASA realizará capacitação dos técnicos de 06 municípios, em parceria com a AMAC e a Universidade Federal do Acre, para elaboração do plano de saneamento básico, no qual estará integrado o plano municipal de gestão de resíduos sólidos.